DECISÃO DA COMISSÃO

de 28 de Julho de 2003

que altera a Decisão 2002/251/CE a fim de reduzir as medidas de protecção relativas à carne de aves de capoeira e a determinados produtos da pesca e da aquicultura importados da Tailândia

[notificada com o número C(2003) 2721]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2003/559/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios [1], e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 53.º,

Tendo em conta a Directiva 97/78/CE do Conselho, de 18 de Dezembro de 1997, que fixa os princípios relativos à organização dos controlos veterinários dos produtos provenientes de países terceiros introduzidos na Comunidade [2], e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 22.º,

Considerando o seguinte:

(1) A Decisão 2002/251/CE da Comissão, de 27 de Março de 2002, relativa a certas medidas de protecção no que diz respeito à carne de aves de capoeira e a determinados produtos da pesca e da aquicultura destinados ao consumo humano e importados da Tailândia [3], foi adoptada devido à presença de nitrofuranos em carne de aves de capoeira e camarões importados da Tailândia.

A referida decisão foi alterada pela Decisão 2003/477/CE [4], a fim de revogar os controlos sistemáticos impostos às remessas de camarões certificadas após 21 de Setembro de 2002. A alteração mencionada baseou-se nos resultados das análises efectuadas pelos Estados-Membros e nas garantias apresentadas pelas autoridades competentes tailandesas.

(2) Os resultados dos controlos efectuados pelos Estados-Membros na carne de aves de capoeira importada da Tailândia foram favoráveis. Assim, os controlos sistemáticos, impostos pela Decisão 2002/251/CE, de todas as remessas de carne de aves de capoeira devem ser reduzidos para 20 %, no caso das remessas certificadas pelas autoridades tailandesas após 21 de Setembro de 2002, como tendo sido submetidas a um controlo sistemático antes da expedição.

(3) A Decisão 2002/251/CE deve, por conseguinte, ser alterada.

(4) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O n.º 1 do artigo 2.º da Decisão 2002/251/CE é alterado do seguinte modo:

«1. Os Estados-Membros submeterão, através de planos de amostragem e métodos de detecção adequados, 20 % de todas as remessas de carne de aves de capoeira importadas da Tailândia certificadas a partir de 21 de Setembro de 2002, e todas as remessas de camarões e de carne de aves de capoeira importadas e acompanhadas de um certificado sanitário emitido antes de 21 de Setembro de 2002 a uma análise química destinada a assegurar que os produtos em questão não constituem um perigo para a saúde humana. Essa análise deve ser efectuada, em especial, para detectar a presença de substâncias antimicrobianas e nomeadamente de nitrofuranos e dos respectivos metabolitos.».

Artigo 2.º

A presente decisão é aplicável a partir de 1 de Agosto 2003.

Artigo 3.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 28 de Julho de 2003.

Pela Comissão

David BYRNE

Membro da Comissão

[1] JO L 31 de 1.2.2002, p. 1.
[2] JO L 24 de 30.1.1998, p. 9.
[3] JO L 84 de 28.3.2002, p. 77.
[4] JO L 158 de 27.6.2003, p. 61.